



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 19 de agosto de 2025.

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 028, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,  
Colendo Plenário,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a finalidade de prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 539, de 23 de junho de 2015.

A prorrogação se faz necessária uma vez que o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

A elaboração do Novo Plano Municipal de Educação precisa estar em consonância com normas Federais, ou seja, lastreado pelo Novo Plano Nacional de Educação – PNE. Desse modo, a prorrogação do Plano Nacional impõe a prorrogação do Plano Municipal.

Assim sendo, submetemos o Projeto para apreciação e votação dessa distinta Casa, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

HUGO LUIZ PICOLI  
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por HUGO  
LUIZ PICOLI MENEGHEL [REDACTED]  
Dados: 2025.08.18 15:53:42 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Nº 028/2025 - P.M.E.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 028, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação – PME no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Alfredo Chaves/ES, instituído pela Lei Municipal nº 539, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 19 de agosto de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI  
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO  
LUIZ PICOLI MENEGHEL  
Dados: 2025.08.18 15:54:05 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

Prefeito Municipal



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.